



ESTATUTOS DA REDE PORTUGUESA DE PROVEDORES DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (RPE)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

Sob a designação de REDE PORTUGUESA DE PROVEDORES DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - ASSOCIAÇÃO constitui-se uma associação privada sem fins lucrativos, doravante designada por RPE, de âmbito nacional, que congrega Provedores do Estudante das Instituições de Ensino Superior (IES) portuguesas, dos subsistemas universitário e politécnico, dos setores público e privado.

Artigo 2.º

A RPE regerá o seu funcionamento de acordo com o disposto na lei geral, nestes Estatutos e em deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva, em sessões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os respetivos âmbitos de decisão.

Artigo 3.º

A RPE constitui-se por tempo indeterminado, podendo admitir novos membros sem ser necessária nova constituição.

Artigo 4.º

A sede executiva será na instituição a que pertencer a presidência da Comissão Executiva, onde ficará depositado o arquivo dos documentos da RPE.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 5.º

1. Integrando a comunidade do ensino superior português, que partilha culturas, valores e princípios fundamentais da Carta Universal dos Direitos Humanos e do estado de direito, a RPE tem como objetivo principal ser um foro estável e permanente, que permita o trabalho em rede, a transferência e a permuta de conhecimento, informação e experiências relacionadas com os



Provedores do Estudante, assim como a defesa dos direitos dos estudantes dentro do espaço das IES.

2. A RPE persegue ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Facilitar o intercâmbio de informação e permitir interações ágeis e permanentes entre os Provedores do Estudante, bem como a realização de encontros e reuniões sempre que necessário;
- b) Promover estudos conjuntos, relatórios e recomendações relacionadas com a natureza e as funções atribuídas aos Provedores do Estudante;
- c) Fomentar uma eficaz cooperação com os responsáveis das políticas públicas para o ensino superior;
- d) Promover a participação em organismos, redes e iniciativas de natureza afim;
- e) Velar para que se respeitem os direitos humanos e os direitos dos estudantes;
- f) Fomentar a igualdade e a inclusão e combater qualquer tipo de discriminação nas IES;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino superior.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

1. São órgãos sociais da RPE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A RPE possui ainda um Conselho Consultivo, como órgão de apoio e aconselhamento dos órgãos sociais.



Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 7.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros pertencentes à RPE.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, sendo que os membros honorários da Associação não podem integrar a Mesa da Assembleia Geral.
3. O Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral substituirá o Presidente nas suas ausências.
4. A mesa da Assembleia Geral é eleita para o exercício de um mandato de dois anos, conforme procedimento estabelecido em regulamento eleitoral.

Artigo 8.º

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas orientadoras da RPE;
- b) Examinar e aprovar o plano de atividades e orçamento;
- c) Examinar e aprovar o relatório de gestão e contas de cada exercício;
- d) Aprovar o destino do saldo de cada exercício;
- e) Escolher o local de realização da próxima Assembleia Geral ou delegar essa decisão na Comissão Executiva;
- f) Eleger e destituir os membros da Comissão Executiva;
- g) Emitir as declarações e comunicações públicas que sejam convenientes para a eficácia de suas metas e objetivos;
- h) Aprovar e modificar os Estatutos da RPE;
- i) As demais que resultem dos Estatutos e não estejam expressamente atribuídas a outros órgãos.



Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, coincidindo preferencialmente com o Encontro Nacional de Provedores do Estudante (ENPE).
2. O Presidente da mesa da Assembleia Geral elabora, sob proposta da Comissão Executiva, e divulga a convocatória e respetiva ordem de trabalhos, com pelo menos 30 dias de antecedência, podendo ser feita por correio eletrónico, com fornecimento de toda a documentação pertinente.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerido pelas necessidades e interesses da RPE, a pedido de um quarto dos membros com direito a voto, a pedido da Mesa de Assembleia Geral ou a pedido da Comissão Executiva e o presidente divulga a convocatória e respetiva ordem de trabalhos, com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo ser feita por correio eletrónico, com fornecimento de toda a documentação pertinente.

Artigo 11.º

1. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes e registadas em ata.
2. Os acordos para a modificação dos Estatutos da RPE exigem o voto favorável da maioria qualificada, de dois terços dos associados presentes com direito a voto.
3. Para as deliberações em Assembleia Geral, podem os membros da RPE fazer-se representar por terceiro, desde que devidamente habilitado para o efeito, nomeadamente com procuração que o permita.

Artigo 12.º

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presenciais ou em ambiente virtual, de acordo com os critérios estabelecidos na convocatória.

Seção II

Da Comissão Executiva

Artigo 13.º

1. A Comissão Executiva é o órgão ordinário de governo, integrando e coordenando a RPE.
2. A Comissão Executiva será composta por cinco membros que constituam uma lista, eleita em Assembleia Geral, em votação secreta.



3. As listas candidatas à eleição da Comissão Executiva serão constituídas por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral de acordo com o Regulamento Eleitoral.

4. A fim de garantir a participação e representação na RPE, favorecendo a diversidade e o pluralismo, os cinco membros deverão representar, sempre que possível, os quatro subsistemas (universitário público, politécnico público, universitário privado e politécnico privado).

5. As vagas que possam ocorrer na Comissão Executiva, serão provisoriamente ocupadas por membros nomeados pela própria Comissão Executiva, sendo informados os membros da Assembleia Geral dessa substituição. Essas funções serão exercidas até à próxima Assembleia Geral, que procederá ao preenchimento das vagas, conforme procedimento estabelecido em Regulamento Eleitoral.

6. A Comissão Executiva é eleita para o exercício de um mandato de dois anos.

Artigo 14.º

A Comissão Executiva goza das competências estabelecidas pelo presente Estatuto, nomeadamente as seguintes:

- a) Propor as linhas orientadoras da RPE e outros documentos de trabalho para seu tratamento na Assembleia Geral;
- b) Divulgar e implementar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Servir de ligação e coordenação entre os Provedores do Estudante;
- d) Promover a realização de estudos, pesquisas e eventos e canalizar as iniciativas propostas pelos membros da RPE;
- e) Admitir novos membros;
- f) Dar conhecimento à Assembleia Geral da admissão e saída de membros;
- g) Elaborar anualmente o Plano de atividades e o orçamento;
- h) Elaborar anualmente o relatório de gestão e contas;
- i) Enviar ao Conselho Fiscal, com 15 dias de antecedência, os documentos indicados nas alíneas g) e h).



Artigo 15.º

1. A Comissão Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre, ou quando solicitado pela maioria dos seus membros. Da reunião será lavrada a respetiva ata.
2. A Comissão Executiva pode reunir com pelo menos três dos seus membros presentes, incluindo o Presidente.
3. Qualquer pessoa pode ser convidada para as reuniões quando o assunto ou as circunstâncias o tornem aconselhável, sem direito a voto.

Artigo 16.º

As deliberações tomam-se por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

As reuniões da Comissão Executiva poderão ser presenciais ou em ambiente virtual.

Seção III

Do Presidente da Comissão Executiva

Artigo 18.º

As funções do Presidente são:

- a) Exercer a representação e gestão da RPE;
- b) Convocar e coordenar os trabalhos da Comissão Executiva, bem como todos os eventos organizados pela RPE;
- c) Informar os associados sobre atividades e projetos extraordinários não contemplados no plano de atividades;
- d) Atuar em nome da RPE, obrigando a associação nos atos necessários, com a sua assinatura, desde que com o consentimento maioritário da Comissão Executiva;
- e) Garantir a conformidade com os objetivos da RPE.

Artigo 19º

As funções do Vice-Presidente são:



- a) Substituir o Presidente quando necessário, nomeadamente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Manter e atualizar todos os veículos de comunicação da RPE, se existirem.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Relator, que constituam uma lista, eleita em votação secreta, devendo ser apresentada à mesa da Assembleia Geral de acordo com o Regulamento Eleitoral.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de gestão e contas apresentado anualmente pela Comissão Executiva em Assembleia Geral;
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela Comissão Executiva da Rede;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.
3. O Conselho Fiscal é eleito para o exercício de um mandato de dois anos.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 21º

1. Natureza

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio técnico e participação na definição das linhas gerais de atuação da Associação Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior e especialmente nas tomadas de decisão do Conselho Executivo, em todos os assuntos relativos à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos fins programáticos e estatutários da RPE.

O Conselho Consultivo tem um papel fundamental na boa gestão da RPE e na extensão desta à comunidade.



2. Composição e número de elementos

O Conselho Consultivo da RPE é composto por um número mínimo de três (3) e máximo de sete (7) elementos, a serem designados pela Presidente do Conselho Executivo da RPE, ouvidos os outros membros deste Conselho e o número de elementos que o devem formar, em cada ciclo de gestão, deverá ser aquele que resultar dos objetivos definidos para cada mandato.

3. Atribuições e Competências

São atribuições e competências do Conselho Consultivo designadamente as seguintes:

- a) Apresentar recomendações, iniciativas e propostas destinadas a orientar o Conselho Executivo e Mesa da Assembleia Geral para a prossecução dos fins consignados nos seus princípios orientadores e estatutários;
- b) Habilitar os diferentes órgãos de gestão da RPE, em especial a sua Comissão Executiva com relatórios, pareceres, apoios técnicos e outros, focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos da RPE;
- c) Acompanhar a realização das diferentes atividades desenvolvidas ou a desenvolver pela RPE, tendo em atenção a aceitação e as respostas externas dos destinatários;
- d) As emissões de pareceres não são vinculativas;
- e) O Conselho Consultivo elabora um regulamento interno, que será aprovado pelo Conselho Executivo e pelo presidente da Assembleia Geral em reunião conjunta, cuja deliberação será lavrada em ata;
- f) O Conselho Consultivo deve eleger um Presidente que representará o respetivo conselho;
- g) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal ou Presidente da mesa da Assembleia Geral. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Consultivo os elementos dos órgãos sociais da RPE que para tal forem convidados. De todas as reuniões serão lavradas as respetivas atas que serão dadas a conhecer à Comissão Executiva e ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- h) O Conselho Consultivo pode ainda pedir pareceres externos que apoiem a sua atuação.



CAPÍTULO IV

MEMBROS DA REDE, DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º

Por inerência, qualquer Provedor do Estudante, em IES portuguesas, tem o direito de integrar a RPE, desde que o solicite à Comissão Executiva, sendo que, da mesma forma, podem ser membros todos os que tenham sido Provedores do Estudante, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 23º

A RPE será composta por três tipos de membros:

- a) Membros numerários, com direito a voto. São todos os Provedores do Estudante de instituições públicas ou privadas conforme definido no RJIES e que o requeiram. São elegíveis para todos os órgãos sociais;
- b) Membros honorários, sem direito a voto. São todos os antigos Provedores do Estudante que desejem participar nas atividades da RPE, bem como os que desempenham funções similares de provedor em IES, mas que não sejam considerados membros numerários;
- c) Membros observadores, sem direito a voto. São Provedores do Estudante de IES estrangeiras, parceiras de IES nacionais que, consoante pedido, sejam consideradas pela Comissão Executiva membros observadores dos trabalhos desenvolvidos pela RPE.

Artigo 24º

Todos os membros da RPE têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar sugestões, propostas ou iniciativas que contribuam para um melhor cumprimento dos objetivos da RPE;
- c) Receber informações sobre as deliberações e, genericamente, sobre a atividade e funcionamento da RPE.



Artigo 25º

Os membros da RPE têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os acordos subscritos pela RPE;
- c) Partilhar os objetivos da RPE e colaborar para a sua prossecução.

Artigo 26º

A condição de membro perde-se mediante comunicação do próprio dirigida à Comissão Executiva ou quando se verificarem as condições do artigo seguinte.

Artigo 27º

São consideradas causas de exclusão enquanto membro da RPE:

- a) Incumprimento dos objetivos da RPE, quando exigível conduta diferente;
- b) Incumprimento dos acordos aprovados pela Assembleia Geral, quando exigível conduta diferente.

Artigo 28º

A Comissão Executiva poderá propor a exclusão de membro, contudo a competência para decidir a perda da qualidade de associado pertence à Assembleia Geral, numa votação por maioria simples.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO

Artigo 29º

A RPE disporá, para o cumprimento dos seus objetivos, dos seguintes meios económicos:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Doações ou subvenções que possam ser recebidas;
- c) Contribuições extraordinárias;
- d) Quotizações que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral.



Artigo 30º

O exercício de qualquer tipo de cargo ou função não será remunerado, sem prejuízo do direito à compensação correspondente às despesas incorridas e devidamente documentadas no desempenho de funções compatíveis com os objetivos da RPE, sempre que possível.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DA REDE

Artigo 31º

A RPE extingue-se por vontade dos membros numerários, acordada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Em caso de dúvidas ou omissões aos presentes estatutos, compete à Comissão Executiva o esclarecimento ou decisão.